

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 488, publicada no D.O.U. de 23/5/2018, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Nilton Lins		UF: AM
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Nilton Lins, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, para a oferta de cursos de superiores na modalidade à distância.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 201406686		
PARECER CNE/CES N°: 310/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2016

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Universidade Nilton Lins para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância. A Instituição tem sede no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, com *campus* localizado na R. Prof. Nilton Lins, nº 3259, Parque das Laranjeiras, e é mantida pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede no mesmo Município.

A Instituição foi credenciada por meio do Decreto nº 98.078/1989, credenciada como Centro Universitário por meio de Decreto, de 22 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1999; recredenciada como Centro Universitário por meio da Portaria MEC nº 3.676/2003; e, por fim, credenciada como Universidade pela Portaria MEC nº 575/2011. Foi, ainda, credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância pela Portaria MEC nº 1.086/2005, com abrangência na sua sede.

Oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

Curso	CC	ENADE	CPC
Administração (Bacharelado)	-	3	3
Ciências Contábeis (Bacharelado)	-	3	3
Pedagogia (Licenciatura)	-	2	3
Educação Física (Licenciatura)	3	2	3
Nutrição (Bacharelado)	4	2	3
Ciências Biológicas (Licenciatura)	-	2	2
Sistemas de Informação (Bacharelado)	4	5	4
Odontologia (Bacharelado)	3	2	3
Turismo (Bacharelado)	4	4	0
Direito (Bacharelado)	4	2	3
Farmácia (Bacharelado)	4	2	3
Ciências Biológicas (Bacharelado)	-	2	2
Jornalismo (Bacharelado)	-	3	3
Psicologia (Bacharelado)	-	-	-
Enfermagem (Bacharelado)	3	2	3
Fisioterapia (Bacharelado)	4	3	3
Fonoaudiologia (Bacharelado)	4	1	2

Medicina Veterinária (Bacharelado)	3	2	3
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	3	2	3
Engenharia Civil (Bacharelado)	3	2	3
Engenharia de Produção (Bacharelado)	3	1	2
Medicina (Bacharelado)	5	1	2
Psicologia (Bacharelado)	3	3	4
Ciências Biológicas (Licenciatura)	3	2	3
Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)	3	2	3
Matemática (Licenciatura)	3	2	2
Serviço Social (Bacharelado)	3	3	3
Logística (Tecnológico)	4	3	3
Gestão Ambiental (Tecnológico)	4	3	0
História (Licenciatura)	4	2	3
Petróleo e Gás (Tecnológico)	3	-	-
Segurança no Trabalho (Tecnológico)	3	-	-
Engenharia Ambiental (Bacharelado)	4	1	3
Construção de Edifícios (Tecnológico)	3	-	-
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	-	-	-
Biomedicina (Bacharelado)	-	-	-
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	-	-	-

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A comissão apresentou o Relatório nº 118.170, que atribuiu o conceito final 3, com conceitos para as dimensões avaliadas apresentados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos.

A Instituição recebeu Conceito Institucional 5, em 2005, e Índice Geral de Cursos 3, em 2014.

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise das condições institucionais e do resultado das avaliações, manifestando-se da seguinte forma:

A Universidade Nilton Lins - UNINILTONLINS apresenta condições satisfatórias para oferta de cursos superiores na modalidade EaD e possui, em sua sede, infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos da visita in loco.

O endereço avaliado apresenta, de uma maneira sistêmica e global, espaços de infraestrutura tecnológica que atendem à modalidade EaD.

Por fim, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento pleiteado deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em conclusão, tendo em vista o exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Nilton Lins, com sede na Av. Prof. Nilton Lins, nº 3.259, bairro Parque das Laranjeiras, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente